



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município

Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência

Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação

Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

Eugênio Paraceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura

Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente

Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

1902	1601-04.122.0417.2.104	3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.000,00
1617	1601-04.122.0417.2.104	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	2.000,00
0583	1601-04.122.0417.2.104	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	6.000,00
0584	1601-08.244.0071.1.278	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	1.000,00
0585	1601-08.244.0071.1.278	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1.000,00
0586	1601-08.244.0071.1.278	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	1.000,00
0587	1601-08.244.0071.1.278	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	2.000,00
0588	1601-08.244.0071.1.278	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			37.800,00
22.01 - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
0682	2201-11.334.0049.2.235	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	30.000,00
4580	2201-11.334.0049.2.235	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	81.000,00
0691	2201-13.391.0048.1.255	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1.053.900,00
0719	2201-27.811.0047.2.221	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	35.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			1.199.900,00
28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
4376	2801-15.451.0040.2.360	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	515.000,00
4378	2801-15.451.0040.2.360	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	100.000,00
4379	2801-15.451.0040.2.360	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	65.000,00
4645	2801-15.451.0040.2.361	4.4.90.30.00 - Material de Consumo.	308.000,00
4384	2801-15.451.0040.2.362	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	25.000,00
4329	2801-15.451.0052.1.348	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	5.000,00
4311	2801-17.511.0051.1.346	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	173.000,00
4317	2801-17.511.0051.1.346	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	25.000,00
4358	2801-17.512.0036.1.350	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	47.000,00
4363	2801-18.544.0109.1.351	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	808.000,00
4404	2801-18.544.0109.2.364	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	300.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			2.371.000,00
29.01 - SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA			
4348	2901-04.122.0433.2.352	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			50.000,00
27.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
4254	2701-04.122.0431.2.351	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	70.000,00
4280	2701-15.453.0052.2.357	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	440.000,00
4556	2701-15.453.0052.2.357	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	230.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			740.000,00
11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS			
0534	1101-04.122.0420.2.195	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	6.200,00
0535	1101-04.122.0420.2.195	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	3.400,00
1579	1101-04.122.0420.2.195	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.	1.000,00
0536	1101-04.122.0420.2.195	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	1.000,00
0538	1101-04.122.0420.2.195	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato.	516.600,00
0539	1101-04.122.0420.2.195	3.3.30.40.00 - Contribuições.	1.000,00
0540	1101-04.122.0420.2.195	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.000,00
0541	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	10.000,00
0543	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	1.000,00
0544	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	5.000,00
0545	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	1.000,00
0546	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	12.000,00
0547	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis.	1.000,00
0548	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete.	1.000,00
0549	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	1.000,00
0550	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.36.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Veículos.	1.000,00
0551	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Estagiários.	41.000,00
1885	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	50.000,00
0554	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.	1.000.000,00
0555	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	50.000,00
1912	1101-04.122.0420.2.195	3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.000,00
0558	1101-04.122.0420.2.195	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	235.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			1.940.200,00
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
4740	2601-04.122.0062.1.365	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	30.000,00
1831	2601-04.122.0062.2.344	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	149.000,00
1738	2601-11.334.0056.1.320	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	900,00
1740	2601-11.334.0056.1.320	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	50.000,00
1741	2601-11.334.0056.1.320	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	5.000,00
1861	2601-11.334.0057.1.329	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1.000,00
1734	2601-11.391.0055.1.319	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	10.000,00
1735	2601-11.391.0055.1.319	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	100.000,00
1736	2601-11.391.0055.1.319	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	50.000,00
1752	2601-19.573.0058.1.321	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1.000,00
1754	2601-19.573.0058.1.321	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	40.000,00
4600	2601-20.606.0059.1.355	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	50.000,00
4594	2601-20.606.0060.2.346	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	5.000,00
1789	2601-20.608.0060.1.326	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	50.000,00
1726	2601-22.661.0055.1.317	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	50.000,00
1725	2601-22.661.0055.1.317	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	100.000,00
1731	2601-22.661.0055.1.317	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	44.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			735.900,00
24.01 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
4610	2401-04.122.0421.2.375	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	200.000,00
1070	2401-15.452.0077.2.230	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	100.000,00
4601	2401-17.512.0421.1.330	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	1.500.000,00
1868	2401-17.512.0421.1.330	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1.486.840,00
4602	2401-17.512.0421.1.330	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	100.000,00
1086	2401-18.544.0076.1.309	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.000.000,00
4606	2401-18.543.0421.1.357	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1.450.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			5.836.840,00

23.01 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0772	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Estagiários.	50.000,00
1777	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	80.000,00
0788	2301-08.244.0069.2.267	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	30.000,00
0812	2301-16.243.0129.2.277	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	20.000,00
0818	2301-16.243.0129.2.277	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
1746	2301-16.451.0129.1.318	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	80.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			480.000,00
Total Anulação: (RS)			20.247.270,49

DECRETO Nº 2.512, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A LEI NACIONAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Legislativo nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 547, de 23 de abril de 2020 - DOE nº 83, Ano XII, Série 3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o plano de resposta efetivo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) aplicado pelo Poder Executivo Municipal, buscando ampla repercussão populacional, assim como a proteção das famílias socialmente vulneráveis; CONSIDERANDO o impacto profundo na economia local decorrente da desaceleração brusca da atividade econômica provocada pela pandemia, especificamente no âmbito de produção cultural; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispôs sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a necessidade de regulamentação no âmbito do município acerca dos procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto no §4 do art. 2º do comentado Decreto; e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, regulamentado pelo Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e a plataforma Mapa Cultural, que atualizou Sistema de Informações Culturais e integra o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica instituído pelo Estado do Ceará e o Município de Sobral para utilização da Plataforma do Mapa Cultural de Sobral; e CONSIDERANDO o Decreto nº 2.498, de 09 de setembro de 2020, que criou o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc; e CONSIDERANDO o Decreto nº 2.499, de 10 de setembro

de 2020, que regulamentou, no âmbito do Município de Sobral, a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e a necessidade de proceder ajustes na mesma. DECRETA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica regulamentado neste Decreto os procedimentos para aplicação no Município de Sobral dos recursos provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor da cultura previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. §1º O poder executivo do Município de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL executará os recursos de que tratam os incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020. §2º Os recursos financeiros da Lei Federal nº 14.017/2020 terão seus repasses realizados pela Plataforma Mais Brasil, e será gerido pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. Art. 2º A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, em articulação com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará - SECULT implementará estratégias conjuntas, por meio de Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, objetivando o compartilhamento de informações e a utilização da Plataforma do Mapa Cultural de Sobral, para execução das ações emergenciais previstas neste Regulamento. Art. 3º Para fins deste Decreto compreendem-se por espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os preestabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020. DAS AÇÕES EMERGENCIAIS - Art. 4º As ações emergenciais voltadas para o setor cultural nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 são as seguintes: I - Gerenciamento de responsabilidade do Estado do Ceará: a) Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; II - Gerenciamento de responsabilidade do Município: a) Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; b) Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - Art. 5º São requisitos para a solicitação dos benefícios de que tratam este Decreto: I - Estar inscrito no Cadastro do Mapa Cultural de Sobral, que se encontra sincronizado com o Mapa Cultural do Estado do Ceará, que, por sua vez, compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT), previsto na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura; II - Submeter-se aos instrumentos disponibilizados pelo Município de Sobral para a concessão dos benefícios, tais como editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais; III - Comprovar que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia; IV - Que exerça sua atividade artística ou cultural há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020; V - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na forma da lei; VI - Ser domiciliado ou ter sede no Município de Sobral. DO SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS - Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II alínea "a" do artigo 4º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagos em duas parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pagos em duas parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Anexo I desta Regulamentação. Art. 7º Poderão solicitar o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias pessoas jurídica ou físicas, desde que sejam representantes legais ou constituídos para tal fim. §1º Quando o solicitante se tratar de coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do grupo, constituída como representante mediante Carta Coletiva de Anuência, conforme Anexo II deste Decreto, assinada pelos membros do coletivo. §2º

Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único gerado no ato da inscrição junto a plataforma Mapa Cultural de Sobral, que vinculará o solicitante à organização ou ao espaço beneficiado. §3º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultura. §4º O benefício poderá ser concedido a coletivos artísticos com ou sem estrutura física, desde que atendidos os requisitos constantes nessa Regulamentação e demais instrumentos normativos pertinentes. Art. 8º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a que se refere inciso II alínea "a" do art. 4º deste Decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. Art. 9º Para solicitar o subsídio mensal que trata o inciso II alínea "a" do art. 4º deste Decreto, o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição disponibilizada através da Plataforma Mapa Cultural de Sobral, no endereço eletrônico (<http://www.cultura.sobral.ce.gov.br>), apresentando a seguinte documentação: a) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber; b) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber; c) Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da pessoa jurídica; d) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber. e) Portfólio de trabalhos e/ou apresentações realizadas nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020; f) Autodeclaração de período de atividade, contendo os últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme modelo disposto no Anexo III deste Decreto; g) Carta Coletiva de Anuência, conforme Anexo II deste Decreto, devidamente assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de coletivo sem personalidade jurídica; h) Comprovante de que a pessoa jurídica e/ou pessoa física representante legal funciona no endereço autodeclarado, conforme disposto no Anexo IV deste Decreto. i) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal, obrigatoriamente para CNPJ e CPF; j) Certidão Negativa de Débitos Municipais, obrigatoriamente para CNPJ e CPF; k) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, obrigatoriamente para CNPJ; l) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (certidão única que abrange tanto os tributos federais quanto as contribuições previdenciárias - INSS), obrigatoriamente para CNPJ e CPF; m) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), obrigatoriamente para CNPJ; n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obrigatoriamente para CNPJ. §1º Nos casos de que trata o §1º do art. 7º deste Decreto, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica. §2º O repasse do valor aos beneficiados se dará mediante transferência bancária, preferencialmente para conta do Banco do Brasil, exclusiva para o recebimento do recurso. DOS INSTRUMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE AGENTES, DE ESPAÇOS, DE INICIATIVAS, DE CURSOS, DE PRODUÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS - Art. 10. A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL disponibilizará editais, chamadas públicas e outros instrumentos visando selecionar os beneficiados para concessão dos valores destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais. §1º Nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 o Município de Sobral deverá destinar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total repassado às ações emergenciais aos instrumentos indicados no caput deste artigo. §2º Os recursos de que tratam o parágrafo anterior serão direcionados à pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades artísticas culturais, de acordo com os objetivos que serão detalhados nos instrumentos de seleção. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC - Art. 11. Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação e Validação que será composta por servidores da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL e membros da sociedade civil, trabalhadores da cultura com notório saber, designados por meio de Portaria expedida pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Art. 12. A Comissão Municipal de Avaliação e Validação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc será

responsável por: I - Habilitar os participantes através da análise da documentação exigida nesta regulamentação e demais instrumentos de seleção disponibilizados pelo Município de Sobral. II - Selecionar os contemplados mediante avaliação das propostas apresentadas de acordo com os instrumentos disponibilizados pelo Município de Sobral. Parágrafo único. A avaliação da solicitação de inscrição de acordo com os critérios exigidos nesta regulamentação se dará pela Comissão Municipal de Avaliação e Validação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Art. 13. Não há vedação de que membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural ou outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 4º, inciso I e II deste Decreto, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado. **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - Art. 14.** A prestação de contas do subsídio referente ao inciso II alínea "a" do art. 4º deste Decreto deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como: I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Parágrafo único. Entende-se como outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural aquelas elencadas no momento do requerimento disponível no Mapa Cultural de Sobral. Art. 15. Os beneficiados pelo subsídio mensal a que se refere inciso II alínea "a" do art. 4º deste Decreto apresentarão prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Sobral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal. Art. 16. Os requerentes do subsídio mensal previsto no inciso II alínea "a" do art. 4º apresentarão ao Município de Sobral, juntamente à solicitação do benefício no Mapa Cultural de Sobral, deverão apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. Parágrafo único. Os beneficiados pelo subsídio mensal a que se refere inciso II alínea "a" do art. 4º deste Decreto ficarão obrigados a oferecer contrapartida, quando da retomada de suas atividades, conforme disposto na requisição do subsídio, priorizando apresentações para alunos de escolas públicas ou população de sua comunidade de forma gratuita, com intervalos regulares, cujo cronograma será planejado em conjunto com a Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. Art. 17. Os beneficiados com o inciso II alínea "b" do art. 4º deste Decreto deverão prestar contas conforme as orientações contidas em Portaria da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 18.** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo. Parágrafo único. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que o caput deste artigo, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará e do Município de Sobral que se façam necessárias. Art. 19. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no Diário Oficial do Município. Art. 20. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, bem como na prestação de contas, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos. Art. 21. A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, por meio de portaria emitida pelo seu titular, poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.499, de 10 de setembro de 2020. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 06 de outubro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Eugênio Parcella Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

VI	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	3	Espaço público (escola, quadra, rua, praça ou prédio público)	Espaço emprestado, itinerante ou alugado	Espaço próprio
VII	LOCAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	3	Nível I - Comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periferias com relativa infraestrutura social e urbana, centro ou distrito sede e/ou áreas nobres.	Nível II - Comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana. (favelas, periferias)	Nível III - Comunidades rurais ou tradicionais. (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)
VIII	GRAU DE CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA, PROCESSOS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL NO TERRITÓRIO OU COMUNIDADE EM QUAL ESTA LOCALIZADA	3	Não realizou atividades artísticas culturais na comunidade durante os últimos 02 (dois) anos.	Promoveu atividades artísticas culturais na comunidade nos últimos 02 (dois) anos.	Promoveu atividades artísticas culturais e formativas (oficinas, cursos, palestras, etc) na comunidade nos últimos 02 (dois) anos.
TOTAL PONTUAÇÃO				24	

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
24	00 a 08 pontos	R\$ 9.000,00
	09 a 24 pontos	R\$ 18.000,00

ANEXO II, DO DECRETO Nº 2.512, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020. CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do Grupo ou Coletivo Cultural _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, Órgão emissor: _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARAMOS que tivemos nossas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social. Neste sentido, decidimos solicitar o benefício do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), na qualidade de Espaço Artístico e Cultural. Autorizamos e reconhecemos que a pessoa física, acima qualificada, é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da Lei nº 14.017, de 2020, e pelo acompanhamento do processo de validação. Estamos cientes que, caso o benefício seja aprovado, o Grupo ou Coletivo Cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, bem como garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com órgão concedente do benefício. Cientes e de acordo com todas as regras do processo de concessão do benefício do subsídio mensal, abaixo assinamos e atestamos, sob as penas previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal¹, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

_____, - CE, ____ de _____ de 2020.

NOME:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
ASSINATURA:	

NOME:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
ASSINATURA:	

NOME:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
ASSINATURA:	

¹ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

ANEXO III, DO DECRETO Nº 2.512, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020. FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL AUTODECLARAÇÃO DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
 Apellido ou nome artístico: _____
 Data de nascimento: _____
 Local de nascimento: _____
 Endereço residencial: _____
 Município: _____ Unidade da Federação: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data/Local de expedição: _____
 Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Junho/2018: _____
 Julho/2018: _____
 Agosto/2018: _____
 Setembro/2018: _____
 Outubro/2018: _____
 Novembro/2018: _____
 Dezembro/2018: _____
 Janeiro/2019: _____
 Fevereiro/2019: _____
 Março/2019: _____
 Abril/2019: _____
 Maio/2019: _____
 Junho/2019: _____
 Julho/2019: _____
 Agosto/2019: _____

ANEXO I, DO DECRETO Nº 2.512, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020. CRITÉRIOS DE ESCALONAMENTO DOS RECURSOS PARA O SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS					
ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3
I	FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE AO ANO DE 2019	3	Até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	Acima de R\$ 5.001,00
II	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	3	Até R\$ 500,00	R\$ 501,00 a R\$ 750,00	Acima de R\$ 751,00
III	DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 04(QUATRO) MESES	3	Até R\$ 100,00	R\$ 101,00 a R\$ 200,00	Acima de R\$ 201,00
IV	DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 04(QUATRO) MESES	3	Até R\$ 30,00	R\$ 31,00 até R\$ 60,00	Acima de R\$ 61,00
V	FUNCIÓNÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	3	Até 01 funcionário contratado	Até 02 funcionário contratado	Acima de 03 funcionários contratados

Setembro/2019: _____
 Outubro/2019: _____
 Novembro/2019: _____
 Dezembro/2019: _____
 Janeiro/2020: _____
 Fevereiro/2020: _____
 Março/2020: _____
 Abril/2020: _____
 Maio/2020: _____
 Junho/2020: _____

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data:

 ASSINATURA DO REQUERENTE
 (Igual à do documento de identificação)

* Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - do Código Penal: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO IV, DO DECRETO Nº 2.512, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.
 MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço:

 Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Sobral/CE, ____ de _____ de _____.

 ASSINATURA
 (Igual à do documento de identificação)

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0006/2020 - GABPREF/PROCESSO Nº P091849/2019 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250 - Centro - Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, residente e domiciliado em Sobral (CE), e a empresa DIMAPOL DISTRIB DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, com sede na Rua Menino Deus nº 260, Centro, Sobral/CE, Fone: (88) 3611-2254, inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. SANDRA MARIA AZEVEDO LINHARES, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicos do Município de Sobral - CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 111,15 (cento e onze reais e quinze centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01 .04.122 .0116.2. 045.3. 3.90 .30.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 060/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral - CE, 30 de setembro de 2020. David Gabriel Ferreira Duarte, denominado CONTRATANTE e Sandra Maria Azevedo Linhares, denominado CONTRATADO. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA. CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES - EIRELLI, CNPJ Nº 07.468.050/0001-47. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses. PROCESSO: P124621/2020. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original, iniciando-se o novo prazo no dia 11/10/2020 e findando no dia 10/10/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as

aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Nargila Vidal Loiola - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO. CONTRATADA: Sra. Marinalva Lima Pereira - Representante da Contratada. Mac Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO/SEGET.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - SEGET - PROCESSO NÚMERO P114707/2020. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência de Sobral/ CE - SEGET. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo 13kg, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 071/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P114707/2020, com o detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 071/2020-SEGET; Decreto Municipal nº 2.257, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: de 01 outubro de 2020. Sobral-CE, 1º de outubro de 2020. Nágila Vidal Loiola- SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - SEGET					
PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELLI, CNPJ: 11.310.685/0001-70					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP. COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LÍQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTOJÃO COM CAPACIDADE DE 13 Kg - Complemento: RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPJ.	ULTRAGÁS	1.056	R\$ 68,90	R\$ 72.758,40
KARINE DA COSTA OLIVEIRA-ME, CNPJ: 28.975.806/0001-14					
02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP. COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LÍQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTOJÃO COM CAPACIDADE DE 13 Kg - Complemento: RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPJ.	ULTRAGÁS	352	R\$ 68,00	R\$ 23.936,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2020 - SEGET - EDITAL DE ESTÁGIO Nº 001/2020 - SEGET - PROCESSO SELETIVO DO PROJETO DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA NÍVEL MÉDIO - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais, e nos termos dos itens 3.1 e 13.1 do Edital 001/2020 - SEGET, publicado no DOM nº 730 ao dia 10 de fevereiro de 2020 que regula o processo seletivo, bem como o disposto no RESULTADO FINAL E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, publicados no DOM de nº 742, de 28 de fevereiro de 2020, e no DOM nº 743, de 02 de março de 2020, com o nome dos candidatos aprovados, RESOLVE: Art. 1º. Convocar candidatos aprovados no Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 01/2020 - SEGET para preenchimento de vagas de estágio, segundo a ordem de classificação dos candidatos conforme resultado final publicado no DOM nº 742, de 28 de fevereiro de 2020, conforme o ANEXO ÚNICO deste Edital. Art. 2º. O candidato convocado deverá apresentar-se no dia 07 (sete) de outubro de 2020 à recepção da Prefeitura, às 10:00 horas, localizada no Paço Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, munido do seguinte documento: a) Declaração de matrícula, comprovando estar devidamente matriculado e cursando o Ensino Médio. Art. 3º. Após comparecimento à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência irá proceder aos preparativos para a assinatura do Termo de Compromisso e alocação dos candidatos aprovados que tenham comprovado os requisitos básicos para a investidura, conforme prevê o item 3.1 do Edital nº 01/2020 - SEGET. Parágrafo Único. Os candidatos classificados no processo seletivo e não convocados neste edital deverão aguardar posterior convocação. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo serão realizadas no Diário Oficial do Município de Sobral, em Ato próprio das autoridades competentes, em seu juízo de conveniência e oportunidade. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência, em 06 de outubro de 2020. Nargila Vidal Loiola - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO.

ANEXO ÚNICO - CANDIDATOS CONVOCADOS	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2020 - SEGET	
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2020 - SEGET	
CANDIDATOS CONVOCADOS	
22º - Milena Pereira De Sousa;	
23º - Maria Laissa Pereira Matias;	
24º - João Victor Melo Souza;	
25º - Paulo Vitor Siqueira Campos;	
26º - Larissa Liliane Silva Mota;	